



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 51/2008

PROCESSO Nº 00110.000146/2008-73

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 214, de 31 de dezembro de 2007, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, para área de registro na cidade de Brasília/DF, pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, canal CSD obrigatório, disponibilização de terminais e “modems” USB em regime de comodato, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à internet, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

DATA: 20/08/2008

HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no país.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir das **9h do dia 08/08/2008, até a abertura da sessão do pregão, na forma eletrônica, às 9h30 do dia 20/08/2008, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.3.1 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá no momento de elaboração e envio da Proposta de Preços, no sítio do Sistema Comprasnet, enviar os seguintes documentos:

- a) a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, na forma do § 2º, do art. 21, do Decreto nº 5.450/2005;
- b) a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do disposto do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98; e Instrução Normativa MARE Nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e
- c) a declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

5.4.1 As declarações serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.5 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.6 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “**descrição complementar**”.

5.7 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-4305** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública.

5.7.1 A proposta deverá conter:

- a) a especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) os preços unitário e total de cada item expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;
- c) o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- d) a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, instalações eventuais, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) a razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- f) os meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile, e-mail etc; e
- g) a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **20/08/2008**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 51/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.2.1 Para o item **estimativa ANUAL de ligações realizadas Roaming Internacional**, o valor é fixo e deverá ser mantido pelo licitante no momento de oferta de lances.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da Proposta de Preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço total anual do lote único** e levará em consideração para aceitabilidade da proposta os preços de referência para cada tipo de ligação/serviço constante da planilha de valores estimados do **Apêndice I, Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas(ME) e empresas de pequeno porte(EPP), entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEs ou EPPs.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta *on-line*.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, será verificado ainda:

9.3.1 a comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato de concessão para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção o licitante poderá apresentar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos extratos dos contratos e aditivos de concessão e autorização;

9.3.2 a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do disposto do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98; e Instrução Normativa MARE Nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

9.3.3 a declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

9.3.4 a comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.4.1, 9.3.4.2 e 9.3.4.3** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação que se refere os **subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4**, deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor cotado**.

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 Nessa fase serão visualizadas e impressas as declarações enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços que se refere o **subitem 5.4.1** deste Edital.

9.6 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.7** deste edital, no prazo **de até 60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

9.8 Em sendo habilitada a empresa, esta deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para o seguinte endereço:

Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 51/2008

9.9 Para fins de habilitação, a verificação pela pregoeira da Presidência da República, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.10 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.11 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do lote único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10 TESTE

10.1 Antes da adjudicação o licitante primeiro colocado deverá disponibilizar em até 72 horas o quantitativo de 06 SIMM-Cards para que a PR possa, em até 5 dias, testar o canal CSD, em até 3 capitais do país : (Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro).

a) Para fim de teste e homologação do funcionamento do canal CSD serão recebidas em cada capital pelo menos 100 chamadas de até 2 minutos e pelo menos 20 chamadas de 10 minutos.

b) Caso os testes do uso do Canal CSD apresente problemas de comunicação em mais do que 20% das ligações em pelo menos uma capital, o licitante estará desclassificado e será chamado o próximo colocado.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, nesta Capital.

11.1.2 Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

12.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947 - Natureza de Despesa – 3390.39**.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, nos moldes da minuta de Contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

14.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste Edital.

14.2.1 Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.

14.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 14.2.1** deste Edital.

14.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

14.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato resultante deste pregão, na forma eletrônica, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 A execução do serviço deve ser realizada em estreita observância às especificações constantes do Termo de Referência.

16.2 O início da prestação dos serviços deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato.

16.3 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no **subitem 15.1** do Edital.

16.4 A execução do serviço está condicionada a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando a contratada a reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectadas, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber.

17. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Caberá ao licitante vencedor:

17.1.1 executar o objeto licitado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Anexos;

17.1.2 dar início à prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato;

17.1.3 avaliar, anualmente, a substituição dos aparelhos por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos aparelhos celulares no país e da depreciação natural dos mesmos;

17.1.4 reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectadas durante a execução do objeto licitado, condicionada a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, na forma prevista no Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber;

17.1.5 implementar, a pedido da Presidência da República, em até 10% (dez por cento) do número de celulares, o recurso de máscara no número de "A" (chamador) baseado em rede, para que a identificação do número do terminal móvel utilizado pela contratante, não seja exibido, independente do tipo de rede e central do número de destino.

17.1.6 submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração nas características técnicas dos serviços;

17.1.7 manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.8 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

17.1.9 sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

17.1.10 responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de

outras cominações pactuadas neste Edital e Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei;

17.1.11 aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.1.12 disponibilizar consultor técnico, durante a vigência do contrato, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a esta contratação;

17.1.13 disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto 24X7 para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

17.1.14 atender as solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente no momento, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados;

17.1.15 encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente;

17.1.16 faturar em moeda nacional (Real) por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático, os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade;

17.1.16.1 Para efeito de controle de dotação orçamentária e previsão de gastos, a Presidência da República poderá solicitar, antes da realização da ocorrência de situação de “roaming” internacional, dentro do prazo de até 72 horas úteis, os valores dos serviços de ligações originadas em outros países.

17.1.17 disponibilizar à Presidência da República, no prazo de até 72 horas a listagem dos valores.

17.1.18 disponibilizar o serviço de “roaming” nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança;

17.1.19 manter serviço anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a Presidência da República;

17.1.20 comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.1.21 oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 10% (dez por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial;

17.1.22 manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a Presidência da República, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax;

17.1.23 repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados; e

17.1.24 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

17.2 Caberá à Presidência da República:

17.2.1 acompanhar e fiscalizar os serviços prestando assistência e informações julgadas necessárias;

17.2.2 proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

17.2.3 proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

17.2.4 comunicar a contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

17.2.5 notificar, por escrito, a contratada no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

17.2.6 efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a fiel execução do objeto contratado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária, em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a prestação dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 19.1 e 19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

19.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.3.1 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.5 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

19.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.7 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20 REAJUSTE

20.1 Os preços propostos poderão ser reajustados visando a adequação aos preços de mercado, observado o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

20.2 Com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subsequentes, não devendo o mesmo ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

21 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

21.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação do serviço licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

22. SANÇÕES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

d) advertência.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

22.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

22.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado

no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

22.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

22.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22.10 Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

22.10.1 As falhas não poderão ser superior ao que estabelece a legislação vigente no momento.

22.10.2 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito a solicitar, unilateralmente, a rescisão contratual.

22.10.2.1 A contratada deverá manter a qualidade do canal CSD, para a sua área de cobertura em todo o território nacional, no mínimo nos mesmos padrões verificados nos testes de homologação.

22.10.2.2 Caso seja identificada alguma localidade com deficiência no canal CSD, a empresa contratada tem um prazo de até 5(cinco) dias para realizar os testes e correções necessárias, excluídas as localidades onde não exista esse tipo de serviço.

22.10.3 Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas à negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou

anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultado à pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 9** deste Edital.

23.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de qualificação e a exata compreensão da proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.13 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

23.15 Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.

a1) Apêndice I.

a2) Apêndice II

a3) Apêndice III

b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços.

c) Anexo III - Minuta de Contrato.

23.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado à pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

23.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2008.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 51/2008

PROCESSO Nº 00110.000146/2008-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 A contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para área de registro na cidade de Brasília-DF, pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, **canal CSD** obrigatório, disponibilização de terminais e “modems” USB em regime de comodato, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à rede internet.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem como finalidade prover acesso móvel e possibilitar que servidores da Presidência da República, no exercício de suas atividades em missões nacionais e internacionais, possam permanecer em comunicação constante, usufruindo das características de mobilidade do SMP, sem necessidade de alteração dos números de acesso.

2.2 A contratação por meio de lote único é necessária em razão das exigências impostas pela legislação, elaboradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, que outorgou ou concedeu o direito de exploração de todos os serviços elencados neste Termo de Referência às empresas do Serviço Móvel Pessoal.

3 ESPECIFICAÇÃO

3.1 Lote Único – SMP Brasília - Contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para área de registro na cidade de Brasília-DF, serviço pós-pago, incluindo serviço de voz, dados e acesso à rede internet, **canal CSD** obrigatório, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à rede internet sendo:

3.1.1 a contratação de **100 acessos** com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização em regime de comodato para a Presidência da República de aparelhos para transmissão de voz, dados e acesso à rede internet; conforme especificações do **Apêndice II** do Termo de Referência Edital.

3.1.2 a contratação de **40 acessos** com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização em regime de comodato para a Presidência da República de modem com conexão USB 3G e/ou EDGE, para comunicação de dados e acesso à rede internet, com taxa transferência mínima de 140kbps, nas regiões de cobertura de dados.

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS

4.1 A contratada deverá assegurar aos usuários de telefones celulares de serviço da Presidência da República, utilizarem o Serviço Móvel Pessoal mediante uso de sua própria rede e de redes de outras prestadoras desse serviço, por meio de acordos de “roaming” nacional ou internacional.

4.2 O licitante vencedor deverá declarar que já possui acordo de roaming internacional automático, no mínimo com os países listados no **Apêndice III do Termo de Referência – Anexo I**, sem a necessidade da troca de número.

4.2.1 A Estimativa de valores de ligações e serviços em Roaming Internacional fundamenta-se nos levantamentos realizados e na exigência de utilização de tarifas e serviços de operadoras com acordo de roaming internacional com a empresa contratada, com base em tabelas de preços informados previamente.

4.2.2 O valor estimado de ligações em roaming internacional, apresentado na planilha, é um valor fixo e que deve ser mantido pelo proponente no momento da oferta de lances.

4.3 Os aparelhos e acessórios fornecidos pelo licitante vencedor para atender os serviços objeto da contratação deverão obedecer as especificações contidas nos **pêndice II** deste Termo de Referência e serão devolvidos ao final da vigência contratual.

4.4 A contratada se compromete a, durante o período do contrato e anualmente, avaliar a substituição dos aparelhos por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos aparelhos celulares no país e da depreciação natural dos mesmos.

4.5 Antes da adjudicação, o licitante primeiro colocado deverá disponibilizar em até 72 horas o quantitativo de 06 SIMM-Cards para que a PR possa, em até 5 dias, testar o canal CSD, em até 3 capitais do país : (Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro).

4.5.1 Para fim de teste e homologação do funcionamento do canal CSD serão recebidas em cada capital pelo menos 100 chamadas de até 2 minutos e pelo menos 20 chamadas de 10 minutos.

4.5.2 Caso os testes do uso do Canal CSD apresente problemas de comunicação em mais do que 20% das ligações em pelo menos uma capital, o licitante estará desclassificado e será chamado o próximo colocado.

4.6 A contratada deverá implementar, a pedido da Presidência da República, em até 10% (dez por cento) do número de celulares, o recurso de máscara no número de “A” (chamador) baseado em rede, para que a identificação do número do terminal móvel utilizado pela contratante, não seja exibido, independente do tipo de rede e central do número de destino.

5 DEFINIÇÕES

5.1 Definições das especificações dos serviços de telefonia móvel pessoal

VC1 CP – para chamadas destinadas ao serviço de caixa postal.

VC1 móvel – fixo – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de Telefonia Fixa.

VC1 móvel – móvel – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel.

Terminação VC3 (Deslocamento/DSL) – para chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

Adicional por Chamada – valor cobrado, por ligação, para receber chamada quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade.

Assinatura Mensal – valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Móvel.

Intra-rede – valor mensal devido pelo assinante para ligações realizadas dentro da rede da operadora vencedora e em todo território nacional.

Canal CSD - CSD (Circuit Switched Data) - meio de transmissão de dados via canal de voz.

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

6.1 A execução do serviço deve ser realizada em estreita observância às especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2 Caberá à Diretoria de Telecomunicações (DITEL) a fiscalização da execução do objeto licitado, incumbindo-lhe o cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

6.3 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.4 O início da prestação dos serviços deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato.

6.5 A execução do objeto licitado está condicionada a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando a contratada a reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectadas, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber.

7 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.2 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração nas características técnicas do serviço.

7.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.5 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

7.6 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

7.7 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.8 Durante a vigência do contrato deverá disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a esta contratação.

7.9 O licitante vencedor deverá disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto 24X7 para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

7.10 Atender às solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente no momento, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

7.11 Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

7.12 Os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático.

7.12.1 Para efeito de controle de dotação orçamentária e previsão de gastos, o licitante vencedor poderá solicitar, antes da realização da ocorrência de situação de “roaming” internacional, dentro do prazo de até 72 horas úteis, os valores dos serviços de ligações originadas em outros países.

7.12.2 disponibilizar no prazo de até 72 horas a listagem dos valores.

7.13 O serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.

7.14 Manter serviço anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a Presidência da República.

7.15 Comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.16 Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 10% (dez por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

7.17 Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a Presidência da República, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

7.18 Repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

7.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

8.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

8.5 Comunicar a contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

8.6 Notificar, por escrito, a contratada no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9 REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

9.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

9.2 Além do arquivo no formato Febraban, deverá ser entregue, o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura, verificação e auditoria manual ou eletrônica.

9.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

9.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

9.5 A contratada tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.

9.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a contratada deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

9.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a Presidência da República tem um prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento.

9.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a contratante efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

9.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

9.10 A qualquer momento, após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada para que, se for o caso, seja feito glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

9.11 A emissão das faturas com os respectivos serviços utilizados deverão obedecer ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da utilização dos serviços.

10 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A Presidência da República, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a)** conferir a execução dos serviços licitados e atestar as notas fiscais;
- b)** cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições contratuais.
- c)** apurar eventuais falhas da contratada que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República sob pena de responsabilidades;
- d)** realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República, objetivando a solução das questões suscitadas;

11 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a)** os preços propostos deverão ser apresentados conforme a planilha de referência de preços no Apêndice I do **Termo de Referência**.
- b)** deverão estar incluídos nos preços todas as despesas adicionais com impostos, taxas, instalações eventuais, etc.
- c)** a proposta comercial não poderá ter valores dos serviços com mais do que 2 (duas) casas decimais.

12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato de concessão para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção o licitante poderá apresentar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos extratos dos contratos e aditivos de concessão e autorização.

13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

13.1 Fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

13.1.1 As falhas não poderão ser superior ao que estabelece a legislação vigente no momento.

13.1.2 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito à rescisão contratual.

13.2 A contratada deverá manter a qualidade do canal CSD, para a sua área de cobertura em todo o território nacional, no mínimo nos mesmos padrões verificados nos testes de homologação.

13.2.1 Caso seja identificada alguma localidade com deficiência no canal CSD, a empresa contratada tem um prazo de até 5(cinco) dias para realizar os testes e correções necessárias, excluídas as localidades onde não exista este tipo de serviço.

13.3 Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas à negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

14 PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis em até 60 meses em conformidade com a legislação em vigor, mediante expressa manifestação por escrito entre as partes, e, num prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mesmo.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratados poderão ser reajustados visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

15.2 Com antecedência de 90 (noventa) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado para os 12 meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Brasília-DF, em 1º de julho de 2008.

Eduardo César Freitas da Silva
Assessor Técnico
Diretoria de Telecomunicações

APÊNDICE I

TIPO DE Ligação/Serviço	Quantidade Estimada Anual		Preço Estimado	
			Valor por unidade	Total Estimado Anual
	Quant.	Unidade	(R\$)	R\$
Assinatura Mensal (com franquia mínima para acesso a dados de 40 Mb)	1.200	Acessos Voz	R\$ 25,00	R\$ 30.000,00
Acesso a Dados para Modem USB (com franquia mínima para acesso a dados de 1 Gb)	480	Acessos	R\$ 99,00	R\$ 47.520,00
Chamada VC1- Caixa Postal	7.200	Minutos	R\$ 0,15	R\$ 1.080,00
Chamada VC Móvel/Móvel Local (*)	108.000	Minutos	R\$ 0,52	R\$ 56.160,00
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	144.000	Minutos	R\$ 0,47	R\$ 67.680,00
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming Nacional	60.000	Minutos	R\$ 0,47	R\$ 28.200,00
Chamada VC Móvel-Móvel em Roaming Nacional	48.000	Minutos	R\$ 0,52	R\$ 24.960,00
Chamada VC Móvel – Móvel "intra-rede"	84.000	Minutos	R\$ 0,12	R\$ 10.080,00
SMS dentro do território nacional	2.400	Mensagem	R\$ 0,50	R\$ 1.200,00
MMS dentro do território nacional	1.200	Mensagem	R\$ 0,50	R\$ 600,00
Tráfego de Dados excedente	484.800	Mb	R\$ 0,25	R\$ 121.200,00
Adicional de Chamada	72.000	Ligação	R\$ 0,72	R\$ 51.840,00
Terminação VC3	108.000	Minutos	R\$ 0,87	R\$ 93.960,00
Estimativa ANUAL de ligações realizadas em Roaming Internacional				R\$ 56.400,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 49.240,00
Total Anual Estimado ==>				R\$ 590.880,00

(*) (Tabela de Percentual Anual VC1 Móvel/Móvel (terminação da chamada)

Empresa	Percentual (%)
Vivo	34
TIM	26
Claro	19
Brasil Telecom	14
Outras operadoras	7

Obs₁ Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

Obs₂ A Estimativa de valores de ligações e serviços em Roaming Internacional fundamenta-se nos levantamentos realizados e na exigência de utilização de tarifas e serviços de operadoras com acordo de roaming internacional com a empresa contratada, com base em tabelas de preços informados previamente.

APÊNDICE II

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

Acesso à internet com browser incluso;

Possuir mínimo de 256 Mb de memória e cartão de expansão,

Toques polifônicos; Armazenar pelo menos as 20 últimas ligações feitas, recebidas e não atendidas;

Alerta vibratório interno, Antena integrada, Carregador bivolt; manual do usuário

Aparelho Quadri-Band/UMTS.

Cabo incluso para conexão de microcomputador/notebook e acesso à Internet;

Transmissão de Dados;

Dimensões máximas: 12 cm (comprimento) x 7 cm (largura) x 3 cm (espessura);

Lista de contatos com capacidade para, no mínimo, 200 entradas;

Display colorido; mínimo 4096 cores e resolução mínima de 128X128 pixels

Calendário com capacidade para armazenar 400 eventos e organizador;

Viva-voz integrado; Suporte à linguagem Português.

Peso máximo (com bateria): 140,00 g;

Bateria com autonomia de conversação de ao menos 4hs e “stand-by” de ao menos 48hs. Envio e recebimento de mensagens MMS e SMS

Aparelhos desbloqueados e preparados para a tecnologia dual gsm/hsdpa

APÊNDICE III

RELAÇÃO DE PAÍSES/Localidades

África do Sul	Holanda
Alemanha	Hong Kong
Angola	Hungria
Argentina	Inglaterra
Austrália	Irlanda do Norte
Áustria	Israel
Barbados	Itália
Bélgica	Jamaica
Bolívia	Líbano
Bulgária	Marrocos
Canadá	México
Chile	Moçambique
Colômbia	Noruega
Costa do Marfim	Nova Zelândia
Croácia	País de Gales
Cuba	Panamá
Dinamarca	Paraguai
Equador	Peru
Escócia	Polônia
Eslováquia	Porto Rico
Espanha	Portugal
Estados Unidos	Rep. Dominicana
Filipinas	Rep. Tcheca
Finlândia	Romênia
França	Rússia
Granada	Timor Leste
Guiana Francesa	Uruguai
Haiti	

ANEXO II**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 51/2008****PROCESSO Nº 00110.000146/2008-73****PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)****Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 51/2008****Data de Abertura: ____/____/2008**

TIPO DE Ligação/Serviço	Quantidade Estimada Anual		Preço Estimado	
			Valor por unidade	Total Estimado Anual
	Quant.	Unidade	(R\$)	R\$
Assinatura Mensal (com franquia mínima para acesso a dados de 40 Mb)	1.200	Acessos Voz		
Acesso a Dados para Modem USB (com franquia mínima para acesso a dados de 1 Gb)	480	Acessos		
Chamada VC1- Caixa Postal	7.200	Minutos		
Chamada VC Móvel/Móvel Local (*)	108.000	Minutos		
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	144.000	Minutos		
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming Nacional	60.000	Minutos		
Chamada VC Móvel-Móvel em Roaming Nacional	48.000	Minutos		
Chamada VC Móvel – Móvel "intra-rede"	84.000	Minutos		
SMS dentro do território nacional	2.400	Mensagem		
MMS dentro do território nacional	1.200	Mensagem		
Tráfego de Dados excedente	484.800	Mb		
Adicional de Chamada	72.000	Ligação		
Terminação VC3	108.000	Minutos		
Estimativa ANUAL de ligações realizadas em Roaming Internacional (**)				R\$ 56.400,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO				
Total Global Anual Estimado ==>				R\$

OBS₁ : o valor global anual é o valor que deverá ser inserido no sítio Comprasnet.**OBS₂**:

- a)** o prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- b)** para o item estimativa ANUAL de ligações realizadas em Roaming Internacional, o valor é fixo, não deverá ser ofertado lance.

2 Declaração

- a)** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, instalações eventuais, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

b) Declaro possuir acordo de roaming internacional automático com os países listados no **Apêndice III do Termo de Referência – Anexo I**, sem a necessidade da troca de número (licitante vencedor)

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência.....Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 51/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00110.000146/2008-73

CONTRATO Nº /2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07 de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (....)/fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, e Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 51/2008, consoante consta do Processo nº 00110.000146/2008-73, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, para área de registro na cidade de Brasília/DF, pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, canal CSD obrigatório, disponibilização de terminais e “modems” usb em regime de comodato, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à internet, conforme especificações constantes do seu Anexo (Termo de Referência).

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 51/2008 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2) Dar início à prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura deste instrumento.

3) Avaliar, anualmente, a substituição dos aparelhos por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos aparelhos celulares no país e da depreciação natural dos mesmos.

4) Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectadas durante a execução do objeto deste Contrato, condicionada a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, na forma prevista no Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber.

5) Implementar, a pedido da **CONTRATANTE**, em até 10% (dez por cento) do número de celulares, o recurso de máscara no número "A" (chamador) baseado em rede, para que a identificação do número do terminal móvel utilizado pela **CONTRATANTE**, não seja exibido, independente do tipo de rede e central do número de destino.

6) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nas características técnicas dos serviços.

7) Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 51/2008.

8) Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9) Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

10) Responder por perdas e danos em que vier sofrer a **CONTRATANTE** e terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Contrato e Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

11) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contrato, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12) Tornar disponível, durante a vigência deste Contrato, consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a esta.

13) Tornar disponível número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto 24X7 para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

14) Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratado.

15) Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

16) Faturar em moeda nacional (Real) os custos do serviço de "roaming" internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o "roaming" internacional automático.

16.1) Para efeito de controle de dotação orçamentária e previsão de gastos, a **CONTRATANTE** poderá solicitar, antes da realização da ocorrência de situação de "roaming" internacional, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, os valores dos serviços de ligações originadas em outros países.

- 17) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a listagem dos valores.
- 18) Garantir que o serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.
- 19) Manter serviço anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 20) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 21) Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 10% (dez por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.
- 22) Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a **CONTRATANTE**, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.
- 23) Repassar à **CONTRATANTE**, sempre que possível, durante o período de vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.
- 24) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 25) Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- 3) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 4) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 5) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 6) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da quantidade de minutos utilizados, multiplicado por seu valor unitário, consoante quadro abaixo:

TIPO DE LIGAÇÃO/SERVIÇO	QDE. ESTIMADA ANUAL		PREÇO ESTIMADO	
			VALOR POR UNIDADE	TOTAL ESTIMADO ANUAL
	QDE.	UNID.	(R\$)	R\$
ASSINATURA MENSAL (COM FRANQUIA MÍNIMA PARA ACESSO A DADOS DE 40 MB)	1.200	ACESSOS		
		VOZ		
ACESSO A DADOS PARA MODEM USB (COM FRANQUIA MÍNIMA PARA ACESSO A DADOS DE 1 GB)	480	ACESSOS		
CHAMADA VC1- CAIXA POSTAL	7.200	MINUTOS		
CHAMADA VC1 MÓVEL/MÓVEL LOCAL	108.000	MINUTOS		
CHAMADA VC1 MÓVEL/FIXO LOCAL	144.000	MINUTOS		
CHAMADA VC1 MÓVEL-FIXO EM ROAMING NACIONAL	60.000	MINUTOS		
CHAMADA VC1 MÓVEL-MÓVEL EM ROAMING NACIONAL	48.000	MINUTOS		
CHAMADA VC1 MÓVEL – MÓVEL "INTRA-REDE"	84.000	MINUTOS		
SMS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL	2.400	MENSAGEM		
MMS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL	1.200	MENSAGEM		
TRÁFEGO DE DADOS EXCEDENTE	484.800	MB		
ADICIONAL DE CHAMADA	72.000	LIGAÇÃO		
TERMINAÇÃO VC3	108.000	MINUTOS		

ESTIMATIVA ANUAL DE LIGAÇÕES REALIZADAS EM ROAMING INTERNACIONAL	
TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$	
TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$	

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Subcláusula Única - Com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento deste Contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subsequentes, não devendo ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

P / CONTRATADA

ANEXO

CONTRATO Nº /2008

PREGÃO Nº 51/2008

PROCESSO Nº 00110.000146/2008-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 A contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para área de registro na cidade de Brasília-DF, pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, **canal CSD** obrigatório, disponibilização de terminais e “modems” USB em regime de comodato, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à rede internet.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem como finalidade prover acesso móvel e possibilitar que servidores da Presidência da República, no exercício de suas atividades em missões nacionais e internacionais, possam permanecer em comunicação constante, usufruindo das características de mobilidade do SMP, sem necessidade de alteração dos números de acesso.

2.2 A contratação por meio de lote único é necessária em razão das exigências impostas pela legislação, elaboradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, que outorgou ou concedeu o direito de exploração de todos os serviços elencados neste Termo de Referência às empresas do Serviço Móvel Pessoal.

3 ESPECIFICAÇÃO

3.1 **Lote Único – SMP Brasília** - Contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para área de registro na cidade de Brasília-DF, serviço pós-pago, incluindo serviço de voz, dados e acesso à rede internet, **canal CSD** obrigatório, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à rede internet sendo:

3.1.1 a contratação de **100 acessos** com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização em regime de comodato para a Presidência da República de aparelhos para transmissão de voz, dados e acesso à rede internet; conforme especificações do **Apêndice II** do Termo de Referência Edital.

3.1.2 a contratação de **40 acessos** com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização em regime de comodato para a Presidência da República de modem com conexão USB 3G e/ou EDGE, para comunicação de dados e acesso à rede internet, com taxa transferência mínima de 140kbps, nas regiões de cobertura de dados.

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS

4.1 A contratada deverá assegurar aos usuários de telefones celulares de serviço da Presidência da República, utilizarem o Serviço Móvel Pessoal mediante uso de sua própria rede e de redes de outras prestadoras desse serviço, por meio de acordos de “roaming” nacional ou internacional.

4.2 O licitante vencedor deverá declarar que já possui acordo de roaming internacional automático, no mínimo com os países listados no **Apêndice III do Termo de Referência – Anexo I**, sem a necessidade da troca de número.

4.2.1 A Estimativa de valores de ligações e serviços em Roaming Internacional fundamenta-se nos levantamentos realizados e na exigência de utilização de tarifas e serviços de operadoras com acordo de roaming internacional com a empresa contratada, com base em tabelas de preços informados previamente.

4.2.2 O valor estimado de ligações em roaming internacional, apresentado na planilha, é um valor fixo e que deve ser mantido pelo proponente no momento da oferta de lances.

4.3 Os aparelhos e acessórios fornecidos pelo licitante vencedor para atender os serviços objeto da contratação deverão obedecer as especificações contidas nos **pêndice II** deste Termo de Referência e serão devolvidos ao final da vigência contratual.

4.4 A contratada se compromete a, durante o período do contrato e anualmente, avaliar a substituição dos aparelhos por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos aparelhos celulares no país e da depreciação natural dos mesmos.

4.5 Antes da adjudicação, o licitante primeiro colocado deverá disponibilizar em até 72 horas o quantitativo de 06 SIMM-Cards para que a PR possa, em até 5 dias, testar o canal CSD, em até 3 capitais do país : (Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro).

4.5.1 Para fim de teste e homologação do funcionamento do canal CSD serão recebidas em cada capital pelo menos 100 chamadas de até 2 minutos e pelo menos 20 chamadas de 10 minutos.

4.5.2 Caso os testes do uso do Canal CSD apresente problemas de comunicação em mais do que 20% das ligações em pelo menos uma capital, o licitante estará desclassificado e será chamado o próximo colocado.

4.6 A contratada deverá implementar, a pedido da Presidência da República, em até 10% (dez por cento) do número de celulares, o recurso de máscara no número de “A” (chamador) baseado em rede, para que a identificação do número do terminal móvel utilizado pela contratante, não seja exibido, independente do tipo de rede e central do número de destino.

5 DEFINIÇÕES

5.1 Definições das especificações dos serviços de telefonia móvel pessoal

VC1 CP – para chamadas destinadas ao serviço de caixa postal.

VC1 móvel – fixo – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de Telefonia Fixa.

VC1 móvel – móvel – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel.

Terminação VC3 (Deslocamento/DSL) – para chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

Adicional por Chamada – valor cobrado, por ligação, para receber chamada quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade.

Assinatura Mensal – valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Móvel.

Intra-rede – valor mensal devido pelo assinante para ligações realizadas dentro da rede da operadora vencedora e em todo território nacional.

Canal CSD - CSD (Circuit Switched Data) - meio de transmissão de dados via canal de VOZ.

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

6.1 A execução do serviço deve ser realizada em estreita observância às especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2 Caberá à Diretoria de Telecomunicações (DITEL) a fiscalização da execução do objeto licitado, incumbindo-lhe o cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

6.3 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.4 O início da prestação dos serviços deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato.

6.5 A execução do objeto licitado está condicionado a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando a contratada a reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber.

7 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.2 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração nas características técnicas do serviço.

7.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.5 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

7.6 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

7.7 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.8 Durante a vigência do contrato deverá disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a esta contratação.

7.9 O licitante vencedor deverá disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto 24X7 para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

7.10 Atender às solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente no momento, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

7.11 Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma

individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

7.12 Os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático.

7.12.1 Para efeito de controle de dotação orçamentária e previsão de gastos, o licitante vencedor poderá solicitar, antes da realização da ocorrência de situação de “roaming” internacional, dentro do prazo de até 72 horas úteis, os valores dos serviços de ligações originadas em outros países.

7.12.2 disponibilizar no prazo de até 72 horas a listagem dos valores.

7.13 O serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.

7.14 Manter serviço anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a Presidência da República.

7.15 Comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.16 Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 10% (dez por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

7.17 Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a Presidência da República, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

7.18 Repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

7.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

8.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

8.5 Comunicar a contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

8.6 Notificar, por escrito, a contratada no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9 REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

9.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

9.2 Além do arquivo no formato Febraban, deverá ser entregue, o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura, verificação e auditoria manual ou eletrônica.

9.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

9.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

9.5 A contratada tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.

9.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a contratada deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

9.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a Presidência da República tem um prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento.

9.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a contratante efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

9.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

9.10 A qualquer momento, após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

9.11 A emissão das faturas com os respectivos serviços utilizados deverão obedecer ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da utilização dos serviços.

10 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A Presidência da República, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a)** conferir a execução dos serviços licitados e atestar as notas fiscais;
- b)** cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições contratuais.
- c)** apurar eventuais falhas da contratada que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República sob pena de responsabilidades;
- d)** realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República, objetivando a solução das questões suscitadas;

11 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a)** os preços propostos deverão ser apresentados conforme a planilha de referência de preços no Apêndice I do Termo de Referência.

b) deverão estar incluídos nos preços todas as despesas adicionais com impostos, taxas, instalações eventuais, etc.

c) a proposta comercial não poderá ter valores dos serviços com mais do que 2 (duas) casas decimais.

12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato de concessão para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção o licitante poderá apresentar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos extratos dos contratos e aditivos de concessão e autorização.

13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

13.1 Fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

13.1.1 As falhas não poderão ser superior ao que estabelece a legislação vigente no momento.

13.1.2 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito à rescisão contratual.

13.2 A contratada deverá manter a qualidade do canal CSD, para a sua área de cobertura em todo o território nacional, no mínimo nos mesmos padrões verificados nos testes de homologação.

13.2.1 Caso seja identificada alguma localidade com deficiência no canal CSD, a empresa contratada tem um prazo de até 5(cinco) dias para realizar os testes e correções necessárias, excluídas as localidades onde não exista este tipo de serviço.

13.3 Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas à negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

14 PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis em até 60 meses em conformidade com a legislação em vigor, mediante expressa manifestação por escrito entre as partes, e, num prazo máximo de 90 dias antes do término do mesmo.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratados poderão ser reajustados visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

15.2 Com antecedência de 90 (noventa) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado para os 12 meses subsequentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Brasília-DF, em 1º de julho de 2008.

Eduardo César Freitas da Silva
Assessor Técnico
Diretoria de Telecomunicações

APÊNDICE I

TIPO DE Ligação/Serviço	Quantidade Estimada Anual		Preço Estimado	
			Valor por unidade	Total Estimado Anual
	Quant.	Unidade	(R\$)	R\$
Assinatura Mensal (com franquia mínima para acesso a dados de 40 Mb)	1.200	Acessos Voz	R\$ 25,00	R\$ 30.000,00
Acesso a Dados para Modem USB (com franquia mínima para acesso a dados de 1 Gb)	480	Acessos	R\$ 99,00	R\$ 47.520,00
Chamada VC1- Caixa Postal	7.200	Minutos	R\$ 0,15	R\$ 1.080,00
Chamada VC Móvel/Móvel Local (*)	108.000	Minutos	R\$ 0,52	R\$ 56.160,00
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	144.000	Minutos	R\$ 0,47	R\$ 67.680,00
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming Nacional	60.000	Minutos	R\$ 0,47	R\$ 28.200,00
Chamada VC Móvel-Móvel em Roaming Nacional	48.000	Minutos	R\$ 0,52	R\$ 24.960,00
Chamada VC Móvel – Móvel "intra-rede"	84.000	Minutos	R\$ 0,12	R\$ 10.080,00
SMS dentro do território nacional	2.400	Mensagem	R\$ 0,50	R\$ 1.200,00
MMS dentro do território nacional	1.200	Mensagem	R\$ 0,50	R\$ 600,00
Tráfego de Dados excedente	484.800	Mb	R\$ 0,25	R\$ 121.200,00
Adicional de Chamada	72.000	Ligação	R\$ 0,72	R\$ 51.840,00
Terminação VC3	108.000	Minutos	R\$ 0,87	R\$ 93.960,00
Estimativa ANUAL de ligações realizadas em Roaming Internacional				R\$ 56.400,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 49.240,00
Total Anual Estimado ==>				R\$ 590.880,00

(*) (Tabela de Percentual Anual VC1 Móvel/Móvel (terminação da chamada)

Empresa	Percentual (%)
Vivo	34
TIM	26
Claro	19
Brasil Telecom	14
Outras operadoras	7

Obs1) Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

Obs2) A Estimativa de valores de ligações e serviços em Roaming Internacional fundamenta-se nos levantamentos realizados e na exigência de utilização de tarifas e serviços de operadoras com acordo de roaming internacional com a empresa contratada, com base em tabelas de preços informados previamente.

APÊNDICE II

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

Acesso à internet com browser incluso;

Possuir mínimo de 256 Mb de memória e cartão de expansão,

Toques polifônicos; Armazenar pelo menos as 20 últimas ligações feitas, recebidas e não atendidas;

Alerta vibratório interno, Antena integrada, Carregador bivolt; manual do usuário

Aparelho Quadri-Band/UMTS.

Cabo incluso para conexão de microcomputador/notebook e acesso à Internet;

Transmissão de Dados;

Dimensões máximas: 12 cm (comprimento) x 7 cm (largura) x 3 cm (espessura);

Lista de contatos com capacidade para, no mínimo, 200 entradas;

Display colorido; mínimo 4096 cores e resolução mínima de 128X128 pixels

Calendário com capacidade para armazenar 400 eventos e organizador;

Viva-voz integrado; Suporte à linguagem Português.

Peso máximo (com bateria): 140,00 g;

Bateria com autonomia de conversação de ao menos 4hs e “stand-by” de ao menos 48hs. Envio e recebimento de mensagens MMS e SMS

Aparelhos desbloqueados e preparados para a tecnologia dual gsm/hsdpa

APÊNDICE III

RELAÇÃO DE PAÍSES/Localidades

África do Sul	Holanda
Alemanha	Hong Kong
Angola	Hungria
Argentina	Inglaterra
Austrália	Irlanda do Norte
Áustria	Israel
Barbados	Itália
Bélgica	Jamaica
Bolívia	Líbano
Bulgária	Marrocos
Canadá	México
Chile	Moçambique
Colômbia	Noruega
Costa do Marfim	Nova Zelândia
Croácia	País de Gales
Cuba	Panamá
Dinamarca	Paraguai
Equador	Peru
Escócia	Polônia
Eslováquia	Porto Rico
Espanha	Portugal
Estados Unidos	Rep. Dominicana
Filipinas	Rep. Tcheca
Finlândia	Romênia
França	Rússia
Granada	Timor Leste
Guiana Francesa	Uruguai
Haiti	